



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Nota Técnica N.º 9/2020 - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 25 de abril de 2020.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de estudo preliminar a respeito dos impactos da pandemia de Covid-19 - “coronavírus” - declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre a gestão dos profissionais da educação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.2. Com a suspensão das aulas e adoção de teletrabalho de servidores do GDF, os impactos na gestão dos profissionais da educação foram grandes.

1.3. Assim, a presente Nota Técnica visa subsidiar a SEEDF para determinar o retorno gradativo dos servidores às aulas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

## 2. HISTÓRICO – SUSPENSÃO E ADOÇÃO DO TELETRABALHO

2.1. Uma das primeiras medidas adotadas pelo GDF foi a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, pelo prazo de cinco dias, com a publicação do DECRETO Nº 40.509, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

2.2. No entanto, a suspensão das aulas na rede de ensino pública e privada do Distrito Federal foi estendida por 15 dias a partir da segunda-feira, 16/03, conforme disposto no DECRETO Nº 40.520, DE 14 DE MARÇO DE 2020, e fez parte do conjunto de medidas de combate ao coronavírus.

*Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de quinze dias:*

*I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;*

*II - atividades coletivas de cinema e teatro;*

*III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;*

*§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Distrito Federal, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto.*

*§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.*

2.3. Esses 15 dias foram considerados como relativos à antecipação do recesso de julho, previsto no calendário escolar de 2020 para o período de 8 a 22 de julho. O novo período do recesso teve, assim, início na segunda-feira, 16, indo até a segunda-feira, 30 de março.

2.4. Em seguida, houve o estabelecimento do ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, em virtude da pandemia do novo coronavírus, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2020, conforme DECRETO Nº 40.528, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

2.5. E passou-se a adotar o regime de teletrabalho, no âmbito das Sedes I, II e III da SEEDF e das Unidades Administrativas das Coordenações Regionais de Ensino - CREs, para o servidor que apresentasse febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tivesse retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 40.520/2020.

2.6. Esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP divulgou a Circular n.º 18/2020 - SEE/SUGEP (37088906), em 14/03/2020. Esta foi complementada pela Circular n.º 19/2020 - SEE/SUGEP (37152321), em 17/03/2020, haja vista a publicação do DECRETO Nº 40.546, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que dispôs sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do COVID-19. Destaca-se:

4) As áreas técnicas vão elaborar o planejamento de reposição das aulas, que, considerando-se o prazo do Decreto, se restringem aos dias 12 e 13 de março. Esta segunda-feira, 16/3, passa a contar dentro do período do recesso de julho que será antecipado e não mais da suspensão decretada na semana passada pelo governador.

5) Na folha de frequência dos servidores, no período de recesso escolar, deverá ser registrado "RECESSO" no espaço de assinatura e ser aposta na observação, no campo próprio: "§ 1º, Art. 2º do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 - Recesso".

6) Em virtude da suspensão das aulas e antecipação do recesso de julho, informamos aos Professores Substitutos sob contratação temporária, que:

a) aqueles que possuem contrato assinado até depois do recesso, usufruirão e receberão a remuneração conforme carga horária contratada;

b) aqueles que possuem contrato assinado que findam durante o recesso, mas que haverá prorrogação da mesma carência seguirá o item 1;

c) aqueles que possuem contrato assinado que findam durante o recesso e não serão renovados receberão pelos dias e carga(s) horária(s) trabalhados; ou seja, receberão até o último dia trabalhado, da mesma forma como aconteceu nos anos anteriores na ocasião do recesso.

7) Orienta-se ao Gestor que, novas carências que compreendam o período com data de início entre 12 e 31/03/2020 não incidirão em novas contratações. Em caso de prorrogação de carência já aberta, com data de início anterior ao dia 12/03/2020, apresente à UNIGEP/CRE a documentação comprobatória para que a mesma tenha a data fim prorrogada, pois estas são passíveis de contratação.

2.7. Com a publicação do DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020, as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, foram suspensas até o dia 31 de maio de 2020. E o art. 2º dispôs sobre:

*§ 1º Os alimentos destinados à merenda escolar, cuja data de validade esteja próxima do vencimento, durante o período de suspensão das aulas da rede pública de ensino, deverão ser destinados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.*

*§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Distrito Federal poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares, a critério de cada unidade.*

*§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.*

2.8. A SUPLAV divulgou a Circular n.º 26/2020 - SEE/SUPLAV ([37380715](#)), tendo esclarecido que:

3) O Recesso Escolar da Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2020 inicia-se no dia 16 de março de 2020, até o dia 05 de abril de 2020, para as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Portanto, as aulas serão retomadas na segunda-feira, 06 de abril. Salvo a publicação de novo decreto.

4) As orientações quanto à escrituração escolar (dia letivo, diário de classe), bem como, sobre a reorganização do Calendário Escolar da SEEDF, serão objeto de documento orientador próprio, que será encaminhado posteriormente, conforme preconiza o § 3º, art 2º, do decreto supra citado.

2.9. Com base no Decreto nº 40.546/2020, foi publicada a PORTARIA Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que regulamenta, no âmbito das Unidades Administrativas de níveis Central e Intermediário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o [Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020](#).

2.10. A SUGEP, por meio da Circular n.º 21/2020 - SEE/SUGEP (37486817), prestou orientações para o Teletrabalho, conforme Portaria nº 61/2020, e, dentre os diversos assuntos tratados, orientou sobre a guarda patrimonial das unidades escolares e administrativas:

*(...) aos servidores terceirizados para vigilância das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Gestão Educacional – Vigilância, aplicar-se-á o disposto no Capítulo V da Portaria nº 369, de 08 de novembro de 2018. Caso o número de plantões ultrapasse o número previsto, o servidor terá o horário compensado no mês seguinte.*

*Orienta-se que as equipes gestoras organizem os plantões junto aos servidores Agentes de Gestão Educacional - Vigilância da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, de forma que a unidade escolar fique coberta no diurno e no noturno.*

2.11. Houve preocupação com a posse dos 821 Professores de Educação Básica que aconteceria no dia 31/03, diante das dificuldades que seriam encontradas para atender esse quantitativo de pessoas em meio às medidas de enfrentamento à pandemia. Com a publicação do DECRETO Nº 40.572, DE 28 DE MARÇO DE 2020, que suspendeu, por

tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal, o ato da posse foi cancelado.

2.12. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo coronavírus foram prorrogadas a partir da publicação do DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020:

*Art. 2º Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020.*

*§ 1º Os alimentos destinados à merenda escolar, cuja data de validade esteja próxima do vencimento, durante o período de suspensão das aulas da rede pública de ensino, deverão ser destinados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.*

*§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Distrito Federal poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares, a critério de cada unidade.*

*§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.*

2.13. Foi, então, divulgada a Circular Conjunta n.º 24/2020 - SEE (38147391), com orientações decorrentes da publicação do Decreto nº 40.583/2020 e da aplicação à área educacional pública do DF. Destaca-se:

*Considerando a publicação do Decreto acima referido, destaca-se que as orientações quanto à escrituração escolar (dia letivo, diário de classe), bem como sobre a reorganização do Calendário Escolar da SEEDF, serão objeto de documento orientador próprio, que será encaminhado posteriormente, conforme preconiza o § 3º, art 2º, do Decreto supracitado.*

*Dessa forma, os servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência estão dispensados de atuar no âmbito da unidade escolar de maneira presencial, exceto os AGE – Vigilância, que deverão permanecer atuando presencialmente, resguardando o patrimônio das UEs e UAs, conforme orientações já repassadas e os servidores da secretaria escolar que deverão atuar em regime de teletrabalho, considerando as especificidades das atividades desenvolvidas na secretaria escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino, bem como as suas atribuições regimentais.*

*(...)*

*Os servidores ocupantes das funções comissionadas nas unidades escolares, incluindo o Centro de Capacitação Profissional – Programa Fábrica Social, deverão atuar em revezamento e em regime de teletrabalho, sempre que necessário, no período compreendido entre 06 de abril e 31 de maio de 2020, de acordo com a necessidade da UE, atendendo às suas atribuições regimentais das funções comissionadas ocupadas, em conformidade com o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, estabelecidas pela Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015.*

*(...)*

*A remuneração dos servidores efetivos e comissionados continuará seguindo os preceitos legais. A remuneração dos professores substitutos durante o recesso seguirá o disposto na Circular n. 18/2020 – SUGEP e quanto ao período das atividades suspensas garantiremos a referida remuneração até a vigência da carência bloqueada.*

*Após o retorno das atividades e a publicação do novo calendário serão realizados os ajustes quanto à remuneração do período de atividades suspensas, quando for o caso.*

2.14. Considerando as medidas de enfrentamento da pandemia e a decisão judicial prolatada na Ação Civil Pública nº 0702559-62.2020.8.07.0018, constante no processo 00020-00014177/2020-71, que determinou:

*que o DISTRITO FEDERAL afaste, sem prejuízo da remuneração, ou estabeleça, se possível, a realização do teletrabalho, ou outras medidas administrativas, (a) todos os servidores Agentes de Gestão Educacional – Especialidade Vigilância da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, que se enquadram no grupo de risco do Coronavírus, entre os quais: os servidores acometidos por febre ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias e idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos e gestantes, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19 (art. 1º do Decreto 40526/2020).*

a SUGEP e a SUAG divulgaram a Circular n.º 28/2020 (38721989), com orientações decorrentes do DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como relação aos SERVIDORES AGE – VIGILÂNCIA:

*Os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos deverão ser identificados pelas Chefias Imediatas, comunicados e afastados compulsoriamente do trabalho (suas atividades se*

*encontram suspensas), por força da decisão judicial prolatada na Ação Civil Pública nº 0702559-62.2020.8.07.0018.*

*Os servidores AGE – Vigilância imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas; aqueles que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias, bem como os que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19, estes deverão:*

*Abrir processo SEI restrito direcionado à Chefia imediata da UE/ UA, solicitando o afastamento das atividades;*

*Anexar aos autos laudos comprobatórios pessoais de tais comorbidades ou passagem área ou, ainda, laudo médico do familiar diagnosticado com o COVID-19.*

*Caberá à Chefia Imediata a análise e a deliberação quanto ao afastamento, mediante verificação da documentação apresentada.*

*Durante este período de pandemia e vigência dos Decretos acima mencionados, as chefias imediatas deverão adequar as escalas dos servidores AGE - Vigilância com no mínimo 3 (três) servidores, sendo estes os já em exercício na Unidade que não se enquadrarem nos grupos de risco.*

*A fim de auxiliar as Coordenações Regionais de Ensino – CREs com número reduzido de servidores AGE – Vigilância, a SEEDF realizará a terceirização das atividades de Vigilância em algumas unidades escolares, a partir do dia 16/04/2020.*

*Não haverá prejuízo na remuneração dos servidores AGE- Vigilância afastados, mencionados nos grupos de risco, pois a mesma continuará seguindo os preceitos legais, excetuando-se as gratificações/benefícios propter laborem, devendo ser pagos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício presencial, durante o período de afastamento.*

### **3. GESTÃO DE PESSOAS – CALENDÁRIO ESCOLAR / REMUNERAÇÃO**

3.1. Como verificado no histórico acima, tivemos alterações no calendário escolar:

a) antecipação do recesso de julho, previsto no calendário escolar de 2020 para o período de 8 a 22 de julho. Recesso Escolar da Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2020 inicia-se no dia 16 de março de 2020, até o dia 05 de abril de 2020;

b) suspensão das atividades educacionais pelo período de 06 de abril e 31 de maio de 2020.

3.2. Tendo em vista os Decretos que trataram da antecipação do recesso escolar e da suspensão das aulas e que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas. Desta forma destaca-se que os dias 12 e 13 de março e o período de 06 de abril e 31 de maio de 2020, estão em aberto.

3.3. Durante o recesso na folha de frequência dos servidores, no período de recesso escolar, deverá ser registrado "RECESSO" no espaço de assinatura e ser aposta na observação, no campo próprio: "§ 1º, Art. 2º do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 – Recesso".

3.4. Sobre a contratação de Professores Substitutos nesta Secretaria de Educação do Distrito Federal obedece-se ao previsto:

- na Lei n. 4266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

- Decreto n. 37.983, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, que regulamenta a contratação temporária de professor substituto, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

- Portaria n. Nº 437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre normas para contratação temporária de professor substituto para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

3.5. Com relação a remuneração dos professores substitutos esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas já se pronunciou com as seguintes medidas para os dois dias de suspensão e de recesso:

6) Em virtude da suspensão das aulas e antecipação do recesso de julho, informamos aos Professores Substitutos sob contratação temporária, que:

a) aqueles que possuem contrato assinado até depois do recesso, usufruirão e receberão a remuneração conforme carga horária contratada;

b) aqueles que possuem contrato assinado que findam durante o recesso, mas que haverá prorrogação da mesma carência seguirá o item 1;

c) aqueles que possuem contrato assinado que findam durante o recesso e não serão renovados receberão pelos dias e carga(s) horária(s) trabalhados; ou seja, receberão até o último dia trabalhado, da mesma forma como aconteceu nos anos anteriores na ocasião do

recesso.

7) Orienta-se ao Gestor que, novas carências que compreendam o período com data de início entre 12 e 31/03/2020 não incidirão em novas contratações. Em caso de prorrogação de carência já aberta, com data de início anterior ao dia 12/03/2020, apresente à UNIGEP/CRE a documentação comprobatória para que a mesma tenha a data fim prorrogada, pois estas são passíveis de contratação.

E deliberou-se que, após o retorno às atividades e a publicação do novo calendário serão realizados os ajustes quanto à remuneração do período de atividades suspensas, quando for o caso (Circular Conjunta n.º 24/2020 – SEE).

3.6. Para maiores esclarecimentos relativos aos Professores Substitutos abaixo um resumo quanto ao limite de contratação, vigência do contrato, Jornada de trabalho, remuneração e pagamento do recesso escolar.

3.6.1. Limite de contratação. Primeiramente informa-se que as contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Educação e do Comitê de Política de Pessoal da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 3.º do Decreto n. 37.983/2017.

3.6.2. Vigência do Contrato. Tanto o Decreto n. 37.983/2017, em seu artigo 13, quanto a Portaria n. 437/2018 em seu artigo 79 preveem que a vigência do contrato será limitada ao calendário de cada ano letivo vigente.

3.6.2.1. Veja-se ainda o que diz a legislação sobre os períodos quando não houver a prestação de serviço:

Decreto n. 37.983/2017 - Art. 16. Os efeitos do contrato ficarão suspensos nos momentos em que não houver a prestação do serviço.

Portaria n. 437/2018 - Art. 7º A assinatura do contrato não gerará vínculo empregatício entre o contratado e a SEEDF, nos períodos em que não houver a prestação de serviço.

Parágrafo único. O vínculo empregatício somente será configurado nos períodos em que houver efetiva prestação de serviço de docência pelo professor contratado temporariamente.

3.6.3. Jornada de Trabalho. A jornada diária de trabalho será de, no máximo, 08 (oito) horas e a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, já incluído o percentual destinado obrigatoriamente às atividades de coordenação pedagógica, e será facultada a compensação de horários, observado o interesse público, conforme o Decreto n. 37.983/2017. art. 18.

3.6.3.1. A jornada de trabalho do Professor Substituto é composta pelo somatório da carga horária efetiva em regência de classe e da carga horária destinada à Coordenação Pedagógica que será proporcional às horas-aulas semanais em regência de classe, conforme preveem os artigos n.s 38 e 39 da Portaria n. 437/2018.

3.6.4. Remuneração. Veja-se o que diz a legislação acerca da remuneração:

*Decreto n. 37.983/2017 Art. 19. A remuneração é fixada em razão da hora-aula de efetivo trabalho em regência, tendo como referência os padrões iniciais da remuneração da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, já incluída a Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED e o repouso semanal obrigatório.*

*(...)*

*§ 2º A remuneração será apurada com base nas horas-aulas realizadas durante o mês.*

*Art. 20. A carga horária de atuação e remuneração da coordenação pedagógica será proporcional às horas-aulas semanais em regência de classe, conforme os critérios estabelecidos em portaria específica.*

3.6.5. Pagamento do Recesso Escolar. A Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, prevê:

*Art. 50 Para fazer jus ao pagamento do recesso escolar, entre o 1º e o 2º semestre letivo, o professor substituto deverá continuar prestando serviço na mesma carência e Requerimento, no 1º dia letivo, do 2º semestre.*

3.7. Deliberou-se que, após o retorno às atividades e a publicação do novo calendário serão realizados os ajustes quanto à remuneração do período de atividades suspensas, quando for o caso (Circular Conjunta n.º 24/2020 – SEE). Informa-se que a medida de continuar pagando foi em virtude do art. 2º dos Decretos nº 40.520/2020 e nº 40.583/2020 que discutiria o calendário e reposição, assim as horas aulas estão pagas. Reforça-se que os professores substitutos sob contratação temporária representam 2/3 dos professores em regência e precisam repôr para continuar tendo essa remuneração paga. Caso contrário haverá necessidade de ressarcimento ao erário.

3.8. Informou-se, também, que, a contar de 06 de abril de 2020, nas folhas de frequência de abril e maio dos profissionais de educação em exercício nas unidades escolares deverá ser registrado “Atividades educacionais suspensas em decorrência do DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020”.

3.9. Vale ressaltar que durante o período do recesso a guarda patrimonial foi mantida pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Gestão Educacional - Vigilância e pelos terceirizados. E mesmo após a decisão judicial prolatada na Ação Civil Pública nº 0702559-62.2020.8.07.0018, constante no processo 00020-00014177/2020-71, que determinou o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de todos os servidores Agentes de Gestão Educacional – Especialidade Vigilância da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, que se enquadram no grupo de risco do Coronavírus, entre os quais: os servidores acometidos por febre ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado

de viagem internacional nos últimos quatorze dias e idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos e gestantes, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19, a SUGEP e a SUAG auxiliaram as CREs, com número reduzido de servidores AGE – Vigilância, com a terceirização das atividades de Vigilância em algumas unidades escolares, a partir do dia 16/04/2020.

3.10. Destaca-se, ainda, que as equipes gestoras, desde o dia 05 de abril, foram informadas que deveriam atuar em regime de revezamento: ora presencialmente na unidade escolar, ora em teletrabalho, de modo a atender às demandas mais emergenciais.

3.11. Diante da publicação dos Decretos nº 40.520, de 14 de março de 2020, que trata do recesso escolar, do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, o qual regulamentou o teletrabalho aos servidores públicos no âmbito do GDF, informa-se que houve a necessidade de suspensão do benefício de auxílio transporte, visto tratar-se de verba indenizatória, bem como a suspensão dos adicionais: noturno, insalubridade e periculosidade, uma vez que o servidor precisa está in loco para perceber.

3.11.1. Deste modo, para não incorrer em desacordo com a legislação vigente, Lei Complementar nº 840/2011, foram suspensos nos períodos tratados nos referidos decretos.

*Art. 107. Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.*

*Art. 66. A retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público é fixada em lei, sob a forma de subsídio ou remuneração mensal.*

*§ 1º ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º Na retribuição pecuniária mensal de que tratam os §§ 1º e 2º, não se incluem:*

*I – as vantagens de natureza periódica ou eventual, as de caráter indenizatório, o adicional noturno e o adicional por serviço extraordinário;*

*Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.*

*§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.*

*§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*

#### **4. PARECER Nº 33/2020 – CEDF**

4.1. O PARECER Nº 33/2020-CEDF determinou às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal o ajuste de suas organizações pedagógica, administrativa e calendário escolar:

*Nesse sentido, para a reorganização de seus calendários escolares e a proposição das formas de realização de atividades escolares substitutas das atividades presenciais, as instituições ou redes de ensino devem considerar:*

*1.as possibilidades de minimização das perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, assegurando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, observadas a maturidade do estudante e o fato de este não ter qualquer prejuízo quanto ao conteúdo perdido em razão do Coronavírus (Covid-19);*

*2.a possibilidade de que os objetivos educacionais previstos para cada uma das etapas, níveis e modalidades possam ser alcançados até o final do ano letivo, considerando que a Educação Infantil –Creche e Pré-escola –é etapa da educação básica, cabendo a ela simetria com as análises aqui expostas;*

*3.a possibilidade de que o calendário escolar seja adequado conforme previsto no §2º, do art. 23, da LDB;*

*4.a possibilidade de levar em conta, no cômputo da carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades pedagógicas devidamente programadas com supervisão docente fora da instituição educacional;*

*5.a preparação do material específico para cada nível, etapa e modalidade de ensino, observando as facilidades de execução e compartilhamento para a programação da atividade escolar obrigatória, e de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudos dirigidos e avaliações enviadas aos estudantes, bem como vídeo aulas, conteúdos*

*organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;*

*6.as especificidades e as necessidades individuais de cada estudante com deficiência, superdotação/altas habilidades ou necessidades educacionais especiais bem como a escolha adequada dos recursos e tecnologias acessíveis, a avaliação e a interação, visando a eliminação de barreiras ao ensino e à aprendizagem e a construção individual e coletiva dos conhecimentos;*

*7.o registro da frequência, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, compatíveis com os seus objetivos e estimativa de tempo para sua realização;*

*8.os diversos instrumentos e procedimentos de avaliações das aprendizagens durante o regime de aulas não presenciais, que também poderão ser realizados por ocasião do retorno às aulas presenciais, a critério da instituição educacional ou rede de ensino;*

*9.a comunicação oficial do planejamento para atender a excepcionalidade que deverá ser encaminhada aos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em até 20(vinte) dias úteis depois das medidas tomadas, especialmente para a realização de eventuais ajustes no calendário escolar até então vigente;*

*10.as irregularidades nas ações elaboradas para atender a excepcionalidade, após análise preliminar dos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devem ser encaminhadas ao Conselho de Educação do Distrito Federal para análise e deliberação do feito;*

*11.a participação dos docentes, das equipes pedagógicas e administrativas das instituições educacionais, ouvidos os demais segmentos da comunidade escolar, a reorganização das ações pedagógicas e do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.*

## **5. PROPOSTAS PARA RETORNO ÀS AULAS – ESCRITÓRIO DE SITUAÇÃO E PROJETOS/SEE**

5.1. A partir do dia 22 de abril de 2020 o Escritório de Situação e Projetos do Gabinete do Secretário de Estado de Educação passou a reunir-se com os Subsecretários para elaborar o PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

5.2. O documento ESTUDO DE VOLTA ÀS AULAS PÓS-COVID-19 sugere que para o retorno às aulas as unidades escolares deverão ser adotados, no mínimo, 5 (cinco) pontos para a reabertura:

*Capacidade de medir temperatura dos estudantes;*

*Garantir que profissionais da educação que são do grupo de risco fiquem em casa/em isolamento;*

*Máscara para todos;*

*Condições para que possam lavar as mãos e outras condições de higiene;*

*Condições de manter cada estudante a 1,5 m de distância.*

5.2.1. O referido documento propõe um sistema de rodízio, em que as turmas sejam divididas em duas e que cada semana uma parte da turma faça educação presencial enquanto a outra faça estudos mediados por tecnologia. Essa medida pode ser eficiente em escolas que não tenham infraestrutura que permita o distanciamento mínimo de 1.5 metros.

5.3. No documento PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL são apresentadas propostas de retorno dos estudantes às aulas presenciais:

*a) Volta às aulas em 18 de maio - Ensino Médio;*

*b) Volta às aulas em 1º de junho - Toda a Rede de Ensino.*

5.3.1. A proposta de calendário escolar é:

*10/02 a 21/08 (1º semestre)*

*24/08 a 28/08 (recesso)*

*31/08 a 22/12 (2º semestre)*

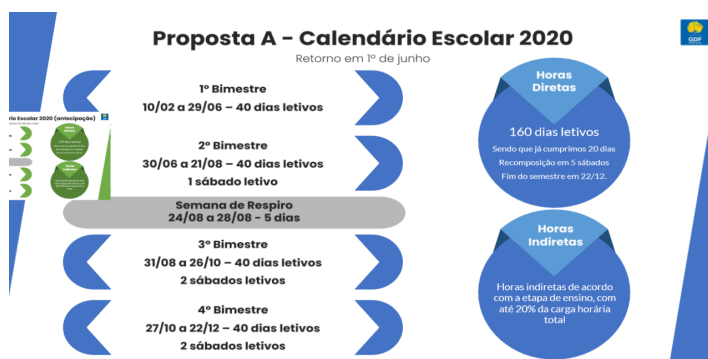
5.3.2. E propõe o seguinte cronograma:

*04/05 – Entrega do plano de Retorno às aulas*

*04/05 a 08/05 – Orientação à comunidade escolar quanto ao retorno às aulas*

*11/05 a 15/05 – Acolhimento dos professores, capacitação/orientação sobre o COVID - 19*

5.4. Em Proposta de composição do Calendário Escolar 2020 Situação COVID-19 são apresentadas duas propostas de Calendário Escolar:



## 6. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DA UNICEF E DA UNESCO

6.1. Eis o quadro de pessoal da SEEDF:



<b>QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS</b>			
<b>EFETIVO</b>			
<b>ASSISTÊNCIA</b>	<b>8365</b>		
AGENTE	4908		
ANALISTA	326		
MONITOR	463		
TÉCNICO	2668		
<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>25845</b>		
ORIENTADOR	1132		
PROFESSOR	24713		
<b>TOTAL</b>	<b>34210</b>		
<b>TEMPORÁRIO</b>			
	<b>10791</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>			
	<b>45001</b>		
REF.: SIGRH - 23/04/2020 - NUGINF/GADEP/DISER			
<b>QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR CRE/SEDE</b>			
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>EFETIVO</b>	<b>TEMPORÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
CRE - BRAZLANDIA	1086	595	1681
CRE - CEILANDIA	4612	1763	6375
CRE - GAMA	2620	739	3359
CRE - GUARA	1614	415	2029
CRE - N.BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO I E II	1509	544	2053
CRE - PARANOIA	1008	733	1741
CRE - PLANALTINA	2631	1003	3634
CRE - PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4187	1166	5353
CRE - RECANTO DAS EMAS	1370	667	2037
CRE - SAMAMBAIA	2191	704	2895
CRE - SANTA MARIA	1556	541	2097
CRE - SAO SEBASTIAO	975	531	1506
CRE - SOBRADINHO	2061	577	2638
CRE - TAGUATINGA	3839	813	4652
SEDES I, II E III	2951	0	2951
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34210</b>	<b>10791</b>	<b>45001</b>
REF.: SIGRH - 23/04/2020 - NUGINF/GADEP/DISER			

6.2. Importante ressaltar que as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal podem ter no seu quadro de pessoal, os seguintes profissionais da educação:

- a) Professores de Educação Básica (servidores efetivos e temporários) em regência de classe;
- b) Professores de Educação Básica em Atendimento Educacionais Especializados (Salas de Recursos, Itinerância, Intérpretes Educacionais);
- c) Professores de Educação Básica no Programa Educação com Movimento - PECM, no Projeto Centro de Iniciação Desportiva - CID e Paralímpico - CIDP, no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras - PGINQ;
- d) Professores de Educação e Analistas de Gestão Educacional – Psicólogos compondo a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem;
- e) Professores de Educação Básica compondo a Sala de Apoio à Aprendizagem;
- f) Professores de Educação Básica em Projetos Pedagógicos devidamente autorização, conforme PORTARIA Nº 271, DE 13 DE AGOSTO DE 2019;
- g) Professores de Educação Básica como Coordenador Pedagógico Local;
- h) Servidores das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal ou da Assistência à Educação do Distrito Federal readaptados ou com restrições de função;
- i) Professores de Educação Básica – Pessoa com Deficiência com adequação expressa para não regência;
- j) Servidores das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal ou da Assistência à Educação do Distrito Federal designados para funções gratificadas de Direção, Vice-direção ou Supervisão Escolar;
- k) Servidores da CAE designados para a função de Chefe de Secretaria Escolar;

l) Pedagogo-Orientadores Educacionais;

m) Servidores da CAE ou terceirizados para exercício das atividades de: conservação e limpeza, portaria; copa e cozinha ou merenda escolar; e vigilância;

n) Técnicos de Gestão Educacional – Secretaria Escolar ou Apoio Administrativo para exercício das atividades de secretaria escolar e administrativas;

o) Monitores de Gestão Educacional;

p) Educadores Sociais Voluntários (CRE e SUPLAV).

6.3. E a SUGEP, diante da preocupação com o retorno de cada um deles ao trabalho presencial e, considerando sempre o compromisso com a saúde de seus servidores e também dos estudantes, aponta o que orientam o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO:

6.4. O UNICEF publicou o *Key Messages and Actions for COVID-19 Prevention and Control in Schools - March 2020* com o objetivo de fornecer orientação clara e acionável para operações seguras por meio da prevenção, detecção precoce e controle do COVID-19 em escolas e outras instalações educacionais. *Education can encourage students to become advocates for disease prevention and control at home, in school, and in their community by talking to others about how to prevent the spread of viruses. Maintaining safe school operations or reopening schools after a closure requires many considerations but, if done well, can promote public health.* (A educação pode incentivar os alunos a se tornarem defensores da prevenção e controle de doenças em casa, na escola e na comunidade, conversando com outras pessoas sobre como evitar a propagação de vírus. Manter operações escolares seguras ou reabrir escolas após o fechamento exige muitas considerações, mas, se bem executadas, podem promover a saúde pública. (tradução livre)).

6.5. Dentre as recomendações contidas no documento do organismo internacional, lê-se (tradução livre):

6.5.1. Princípios básicos. Seguir os princípios básicos pode ajudar a manter os alunos, professores e funcionários em segurança na escola e ajudar a impedir a propagação desta doença. As recomendações para escolas saudáveis são:

- Alunos, professores e outros funcionários doentes não devem ir à escola;
- As escolas devem fazer a lavagem das mãos com água e sabão, sabão em pó / desinfetante para as mãos ou solução de cloro e, no mínimo, desinfecção e limpeza diárias de superfícies da escola;
- As escolas devem fornecer instalações de água, saneamento e gerenciamento de resíduos e seguir os procedimentos de limpeza e descontaminação ambiental;
- As escolas devem promover o distanciamento social (um termo aplicado a certas ações que são tomadas para retardar a propagação de uma doença altamente contagiosa, incluindo a limitação de grandes grupos de pessoas se unindo).

6.5.2. Considere a possibilidade de cancelar qualquer evento / reunião da comunidade que geralmente ocorram nas dependências da escola, com base no risco.

6.5.3. Reforçar a lavagem das mãos e o saneamento freqüentes e adquirir os suprimentos necessários. Prepare e mantenha as estações de lavagem de mãos com sabão e água e, se possível, disponibilize álcool gel em cada sala de aula, nas entradas e saídas e próximo a lanchonetes e banheiros.

6.5.4. Limpar e desinfetar edifícios escolares, salas de aula e, especialmente, instalações de água e saneamento pelo menos uma vez ao dia, principalmente superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas e janelas, brinquedos, material didático, etc.).

6.5.5. Implemente práticas de distanciamento social que podem incluir:

- Escalonar o início e o fim do dia escolar;
- Cancelar assembleias, jogos esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração;
- Quando possível, crie espaço para as mesas das crianças estarem a pelo menos um metro de distância;
- Ensinar e criar espaço e evitando toques desnecessários.

6.5.6. Estabeleça procedimentos se os alunos ou funcionários ficarem indispostos. Planeje com as autoridades de saúde locais, a equipe de saúde da escola e atualize as listas de contatos de emergência. Garantir um procedimento para separar estudantes e funcionários doentes daqueles que estão bem - sem criar estigma - e um processo para informar os pais / responsáveis e consultar os prestadores de cuidados de saúde / autoridades de saúde sempre que possível. Os alunos / funcionários podem precisar ser encaminhados diretamente para um estabelecimento de saúde, dependendo da situação / contexto, ou enviados para casa. Compartilhe procedimentos com funcionários, pais e alunos com antecedência.

6.5.7. Monitorar a frequência escolar. Implementar sistemas de monitoramento de absentismo escolar para rastrear a ausência de alunos e funcionários e comparar com os padrões usuais de absentismo na escola. Alertar as autoridades de saúde locais sobre grandes aumentos no absentismo de estudantes e funcionários devido a doenças respiratórias.

6.5.8. Planejar a continuidade da aprendizagem. No caso de absentismo / licença médica ou fechamento temporário da escola, apoiar o acesso contínuo a uma educação de qualidade. Isso pode incluir:

- Uso de estratégias de aprendizagem on-line;
- Designação de exercícios e leitura para estudos em casa;
- Transmissões de conteúdo acadêmico por rádio, podcast ou televisão;
- Designação de professores para realizar acompanhamento remoto diário ou semanalmente com os alunos;
- Analisar / desenvolver educação acelerada estratégias.

6.6. A UNESCO divulga em seu site planos para a volta às escolas: *Back to school: Preparing and managing reopening of schools – COVID-19*. Dentre os planos apresentados, destacam-se (tradução livre):

6.6.1. A infraestrutura:

- Discutir com as autoridades de saúde a segurança dos prédios da escola e seus arredores antes reabertura;
- Estabeleça condições que devem ser atendidas antes da reabertura das escolas. Isso diminuirá a probabilidade de um novo surto e aumentar a confiança de pais, alunos e professores termos de segurança escolar;
- Garantir a confiança das comunidades nas medidas de saúde e segurança adotadas pelas escolas para garantir o bem-estar dos alunos que retornam e para garantir que o risco de contágio seja minimizado;
- Renovar, melhorar ou instalar (conforme necessário) instalações de higiene, como banheiros; garantir que as estações de lavagem de mãos estejam disponíveis; e fornecer água corrente bem como, por exemplo, sabão e toalhas de mão descartáveis.

6.6.2. Recursos humanos:

- Planejar a mobilização de professores, priorizando as regiões mais afetadas pela crise;
- Explorar, como medida excepcional, o destacamento de emergência de professores para as áreas afetadas pelas altas taxas de mortalidade de professores durante a crise;
- Treinar professores para monitorar crianças e identificar aqueles que enfrentam dificuldades particulares quando eles estão de volta na escola;
- Oferecer apoio aos professores para que, por sua vez, possam apoiar crianças angustiadas;
- Iniciar atividades educacionais estruturadas assim que for seguro fazê-lo, a fim de mitigar o impacto psicossocial da crise nas crianças e jovens;
- Garantir refeições escolares gratuitas como incentivo para que as crianças retornem à escola.

6.6.3. Comunicar, consultar e coordenar:

- É importante comunicar-se regularmente com professores, pais, alunos e comunidades sobre, por exemplo, as datas e condições da reabertura.
- Use vários canais de comunicação (por exemplo, rádio, televisão, internet, reuniões da comunidade) para informar os professores, pais e alunos sobre as diferentes medidas adotadas para reabrir escolas;
- Comunicar de forma ampla e transparente com todas as partes interessadas na educação, pois os pais podem relutar em enviar seus filhos para a escola após a crise;
- Apelar às autoridades locais, líderes comunitários e pais para disseminar informações precisas informações sobre a reabertura do sistema escolar;
- Corrija as informações erradas que possam colocar em dúvida ou causar medo público.

6.6.4. Promover a educação em saúde, implementar protocolos de saúde na escola, difundir uma mensagem apropriada e na linguagem em torno da lavagem das mãos, higiene, prevenção na escola e na sala de aula.

## 7. ANÁLISE E DÚVIDAS DO SETOR

7.1. Frisa-se que todos os profissionais da educação em exercício nas unidades escolares, no período do recesso escolar ou no período de suspensão das aulas, estão recebendo a remuneração que fazem jus, aguardando o retorno das atividades e a reposição das aulas, principalmente, no caso dos professores substitutos sob contratação temporária.

7.2. Reitera-se que, diante da preocupação com o retorno dos profissionais às unidades escolares ao trabalho presencial e, considerando sempre o compromisso com a saúde de seus servidores e também dos estudantes, esta SUGEP sugere que sejam preestabelecidos parâmetros para o retorno gradativo de cada um dos servidores citados no item 6.2.

7.3. As equipes gestoras, como dito no item 3.8, desde o dia 05 de abril, atuam em escala de revezamento e rodízio ora presencialmente na unidade escolar, ora em teletrabalho.

7.4. Mas, quando do retorno gradativo às aulas, questiona-se: quando será o retorno dos coordenadores pedagógicos locais, dos professores do AEE, da SAA, dos servidores da EEAA, dos professores do PECM, dos professores dos projetos pedagógicos autorizados, dos servidores readaptados, com restrição de função ou PcD com adequação para não regência? Eles retornarão junto aos professores em regência de classe? Como será o atendimento dos estudantes por esses profissionais?

7.5. Como será o retorno das aulas presenciais? Será gradativo por modalidades/etapas? Ou por tipologias de unidades escolares? Como ficam as aulas de Educação Física? Do Programa Educação com Movimento? Como ficam as aulas nas Escolas Parques? Como ficam as aulas no CIEF? Como ficam os Projetos Pedagógicos que envolvem aulas em grupo e com uso de instrumentos musicais?

7.6. As turmas serão fracionadas? A turma dividida terá aulas em horários diferentes no mesmo turno? Ou a turma dividida terá aulas em turnos diferentes? As turmas separadas terão aulas semanalmente? Como os professores que possuem carga horária de apenas 20h semanais, em um turno, atenderão os estudantes, caso a turma seja dividida em dois turnos? O mesmo se aplica ao professor 20h mais 20h semanais que atua em duas unidades escolares, em turnos diferentes.

7.7. Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco (acometidos por febre ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias, idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos e gestantes, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19) serão mantidos afastados do ambiente escolar? Poderão atuar como tutores no Escola em Casa DF? Poderão atender os estudantes em teletrabalho? Quais atividades pedagógicas serão consideradas incompatíveis com o trabalho a distância para os profissionais em exercício nas unidades escolares?

7.8. Os estudantes que não frequentarem as aulas, por diferentes motivos, utilizarão o Google Sala de Aula pelo Escola em Casa DF, mesmo que a unidade escolar tenha retomado as atividades de docência? Aos estudantes que não possuem recursos tecnológicos serão disponibilizados apostilas, livros didáticos ou recurso impresso para aprendizado?

7.9. Havendo ampliação no quantitativo de turmas, mesmo que temporariamente, ou havendo necessidade de substituição de professores em regência de classe que, porventura, se enquadrarem no grupo de risco, informa-se que a SEEDF já utilizou mais de 360.000 (trezentas e sessenta mil) horas em contratação temporária de professores substitutos e, ainda, que com as nomeações dos novos servidores no último dia 06 de março, a Secretaria de Estado de Economia - SEEC, solicitou a diminuição das horas de contratação temporária; ou seja, a SEEDF encontra-se impossibilitada de efetuar novas contratações temporárias, tendo em vista a escassez de horas no banco. No entanto, vale destacar que o Exmo. Secretário de Estado de Educação afirmou que: *Ainda temos que fazer a seleção de professores, porque temos aqueles que não poderão estar em sala de aula por estarem no grupo de risco, seja pela idade ou por alguma comorbidade. Eles terão que se afastar e teremos que ter professores que os substituam. Como não vamos voltar com toda a educação ao mesmo tempo, podemos, com certeza e com segurança, substituí-los até que tudo se normalize*, conforme matéria publicada no site da SEEDF (<http://www.se.df.gov.br/plano-vai-oferecer-volta-as-aulas-gradual-e-segura/>, atualizado em 23/04/20 às 17h56). Assim, a SUGEP zelará pelo gerenciamento dos recursos públicos com responsabilidade junto à SEEC e a Governança.

7.9.1. Reforça-se que para determinadas Regionais de Ensino o banco de horas de professores substitutos de determinados componentes curriculares já encontra-se esgotado ou com horas insuficientes.

7.10. As unidades escolares deverão apresentar Plano de Ação para o retorno às aulas, de como os estudantes serão atendidos pelos diversos profissionais da educação, de como será a atuação dos servidores em exercício na UE, de quais serão os cuidados sanitários e de higiene adotados, de como será feita a comunicação com a comunidade escolar? Esse Plano de Ação será semanal, quinzenal? Qual será sua temporalidade? O Plano de Ação será submetido à apreciação e supervisão da CRE?

7.11. Foram apresentadas propostas de calendário escolar, um com 160 dias letivos e outro com 170. Mas e os outros 40 ou 30 dias letivos não serão contabilizados? Se não forem contabilizados, os professores substitutos sob contratação temporária cuja remuneração foi paga, caso não venham a ter dias letivos a repor, ressarcirão ao erário os valores?

7.12. Sobre os professores substitutos como ficam aqueles cuja carência terminará ou terminou em dias de suspensão, como fica a reposição dessas dias? E aqueles que pedirem rescisão contratual e já receberam a remuneração, como farão a reposição dos dias pagos durante a suspensão? E aqueles que supriam carência no período de suspensão e foram substituídos por professores efetivos, como farão a reposição? E aqueles que substituíam um afastamento de um professor efetivo que retornou às atividades laborais? E aqueles que se enquadrarem no grupo de risco, retornam ao banco de horas?

## 8. PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS – SUGESTÕES E AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA SUGEP

8.1. Orientação para pré-isolamentos dos estudantes/servidores que retornarão/ Procedimento para com estudantes e servidores infectados / Orientações gerais aos atores da unidade escolar:

8.1.1. Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco (acometidos por febre ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias, idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos e gestantes, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19), inclusive os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, serão mantidos afastados do ambiente escolar e deverão comunicar à chefia imediata. A folha de ponto e o controle de frequência destes servidores deverão ser registrados em Relatórios de Atividades em Teletrabalho ou por acesso ao Google Sala de Aula por meio do site Escola em Casa DF. Nas folhas de frequência, fazendo constar no campo “observações” a justificativas: "Atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho, conforme relatório anexo ao Processo nº xxx". Contudo, vale destacar que o Exmo. Secretário de Estado de Educação adiantou que as aulas pela televisão e as atividades via plataforma não contarão como horas aula, porque há estudantes que não têm acesso e é preciso garantir a isonomia, conforme matéria publicada no site da SEEDF (<http://www.se.df.gov.br/plano-vai-oferecer-volta-as-aulas-gradual-e-segura/>, atualizado em 23/04/20 às 17h56).

8.1.2. Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco cujas atividades forem incompatíveis com o teletrabalho deverão comunicar à chefia imediata que justificará a incompatibilidade. A folha de frequência dos servidores que desenvolvem atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos ficam suspensas, e deverá seguir com o disposto no art. 8º da Portaria nº 61/2020, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores ao local de trabalho e homologando tais folhas de frequência, fazendo constar no campo “observações” a justificativa: "servidor dispensado do comparecimento presencial e do teletrabalho, conforme Processo nº xxx)".

8.1.2.1. Recomenda-se que as áreas pedagógicas da SEEDF definam quais projetos pedagógicos e programas educacionais devam ou não serem ofertados presencialmente. Por exemplo: projetos pedagógicos que envolvam atividades em grupo; PECM; CID; PGINQ; e etc.

8.1.2.2. Caberá à SUBEB e a SUBIN deliberar sobre as medidas a serem adotadas para prevenção da COVID-19 e oferta presencial das modalidades/etapas de ensino. Caso algum atendimento, projeto pedagógico ou programa educacional sejam identificados como incompatíveis às aulas presenciais ou coloquem em risco servidores e estudantes, dada a metodologia de ensino aplicada, os professores deverão retornar à regência de classe e os professores substitutos de contratação temporária deverão retornar ao banco de horas ou deverão ter os contratos rescindidos.

8.1.2.3. Com respaldo nas orientações das áreas pedagógicas as equipes gestoras avaliarão e justificarão quais servidores, fora do grupo de risco, poderão atuar em teletrabalho.

8.1.2.4. Sugere-se que servidores da CMPDF ou da CAE fora do grupo de risco, mas em situação de readaptação, restrição temporária ou PCD com adequação para não regência retornem às atividades presenciais desempenhando, no entanto, as atribuições gerais dos cargos e auxiliando administrativa ou pedagogicamente em atividades de combate e disseminação de boas práticas para evitar a contaminação pelo COVID-19. Caso a equipe gestora avalie que as atividades a serem desempenhadas por estes servidores sejam incompatíveis com o retorno ao labor presencial, tais servidores deverão ter justificadas e planejadas ações para adoção do regime de teletrabalho. Em sendo as atividades incompatíveis até mesmo com o teletrabalho, o servidor ficará afastado, mediante justificativa, devendo as horas ser compensadas, posteriormente.

8.1.3. A Diretoria de Acompanhamento e Apoio ao Servidor – DISER/SUGEP elaborará cartilhas com orientações de prevenção ao COVID-19. Aos demais servidores e estudantes que não se enquadrarem no grupo de risco e retornarem às unidades escolares, sugere-se que o retorno seja gradativo, seguindo as diretrizes do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da SEEDF. e devendo ser adotadas ações preparativas para o retorno às atividades recomendadas pela UNICEF, UNESCO e recomendadas pelo GDF e pela própria SEEDF, apresentadas nos itens 5 e 6 desta Nota Técnica.

8.1.4. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/1996, a carga horária anual da educação básica é de 800 (oitocentas) horas anuais em menos de 200 (duzentos) dias letivos, considerando os dias letivos com 4 (quatro) horas de atividades pedagógicas. Destaca-se que no Distrito Federal, os professores cumprem os 200 (duzentos) dias letivos como em todo país, porém, a carga horária dos estudantes é de 1000 (mil) horas, no Ensino Regular com 5 (cinco) horas de atividades pedagógicas. Destaca-se, ainda, que, dependendo das Matrizes das Etapas e Modalidades de ensino, a carga horária anual varia de 800 (oitocentas) horas na Socioeducação até 2000 (duas mil) horas na Educação em Tempo Integral.

8.1.4.1. Assim, a SUGEP sugere que o calendário escolar de reposição das aulas mantenha os 200 dias letivos, procurando manter a carga horária que fora suspensa ofertada de forma indireta aos estudantes, refletindo, principalmente, na remuneração paga aos professores substitutos sob contratação temporária, haja vista que perceberem suas remunerações foram pagas de acordo com a carga horária de regência mais de coordenação pedagógica. Exemplo: manter a carga horária do dia que foi suspenso, sendo repostos futuramente. Assim, os 40 ou 30 dias letivos suspensos deverão ser plenamente repostos em suas respectivas cargas horárias. De acordo com o Exmo.

Secretário de Estado de Educação: *Nós vamos conseguir cumprir o calendário, porque tivemos uma medida federal [que permite a flexibilização dos 200 dias letivos e mantém as 800 horas de carga horária anual]. Mas a Secretaria já tem no seu calendário mil horas [para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio]. Se nós ficarmos dentro desta previsão de suspensão até o final de maio ou meados de junho, ainda assim, conseguiremos cumprir o calendário [de acordo com a norma federal, de 800 horas], desde que façamos algumas adaptações, conforme matéria publicada no site da SEEDF (<http://www.se.df.gov.br/plano-vai-oferecer-volta-as-aulas-gradual-e-segura/>, atualizado em 23/04/20 às 17h56).*

8.1.4.2. A SUGEP propõe que a contraprestação dos dias em que os professores substitutos de contrato temporário tiveram suas atividades suspensas, se dê com a força de trabalho, levando em conta as experiências extraídas de tempos de reposição de greves e paralisações. Sugere-se que os professores substitutos se valham dos recursos tecnológicos da Escola em Casa DF, na necessária reposição destes dias, por meio de horas indiretas com os estudantes.

8.1.4.3. Sugere-se que a carga horária destinada à coordenação pedagógica relativa à reposição dos dias suspensos (30 ou 40 dias) sejam compensadas também presencialmente pelos professores em momento de planejamento, reuniões e avaliações antes do retorno às aulas com os estudantes.

8.1.5. Sugere-se que a equipe gestora retorne às atividades conforme deliberação do comitê e mantenha as atividades em escala de rodízio e revezamento

8.1.5.1. No entanto, deve adotar os preparativos para o retorno às aulas. Sugere-se:

- coletar dados estatísticos da unidade escolar referentes: aos servidores (quantitativo que se enquadra ou não no grupo de risco); estudantes (quantitativo que se enquadra ou não no grupo de risco; que possuem ou não recursos tecnológicos); possui equipamentos para aferir a temperatura dos estudantes (estimar quantitativo e solicitar/ providenciar aquisição);
- comunicar aos profissionais da educação que se enquadrarem no grupo de risco que deverão permanecer em suas residências e quais procedimentos deverão adotar: se regime de teletrabalho ou justificativa de incompatibilidade com o teletrabalho);
- possui máscara para todos os servidores e estudantes (estimar quantitativo e comunicar à CRE) Mariane sugere tirar, pois tem processo próprio para compra;
- se possui condições de que servidores e estudantes possam constantemente manter a higienização das mãos (água corrente nos banheiros e lavatórios; estoque de sabão; estoque e disponibilização de álcool em gel nas entradas e saídas dos banheiros, das salas de aula, da sala dos professores, ambientes administrativos);
- planejar condições de manter cada estudante a 1,5 (sinalizar com fitas adesivas ou pintura nas carteiras e pisos das áreas comuns o referido distanciamento); se for o caso demarcar e isolar áreas que possam causar maior aglomeração de pessoas.

8.1.5.2. Sugere-se que seja instituído um comitê gestor local para elaborar um Plano de Ação de retorno de cada unidade escolar, levando em consideração as orientações da SEEDF.

8.1.5.2.1. A equipe gestora elaborará Plano de Ação e de Retorno às Aulas para retorno gradativo dos servidores e estudantes à unidade escolar. O Plano deverá ser apresentado ao comitê e à CRE até o dia 04 de maio, conforme previsto no PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

8.1.5.3. Como preconizado no PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, na semana de 04 a 08 de maio, deverão ser implementadas ações de orientação a comunidade escolar quanto ao retorno às aulas.

8.1.5.4. Sugere-se o retorno e acolhimento gradativos dos profissionais da educação e dos estudantes da seguinte forma:

- semana 1 (que antecede as semanas 2 e 3) - retorno e acolhimento dos servidores da CAE e dos dos Coordenadores Pedagógicos, dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e dos Pedagogos-Orientadores Educacionais;
- semana 2 - professores regentes;
- semana 3 - estudantes.

8.1.5.5. Sugere-se o retorno e acolhimento gradativos dos servidores da CAE ocorra uma semana antes da volta dos professores para limpeza da unidade escolar, para preparativos da merenda escolar.

8.1.5.6. Sugere-se o retorno dos Coordenadores Pedagógicos, dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e dos Pedagogos-Orientadores Educacionais, se for o caso, uma semana antes da volta dos professores regentes. O retorno destes profissionais se dá em virtude da necessária participação na elaboração do Plano de Ação da unidade escolar e do planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos docentes desde o comunicado à comunidade escolar sobre o retorno às aulas, ao acolhimento dos estudantes, ao monitoramento de aspectos relacionados à saúde do estudante ou situações de violência doméstica, até o início das aulas propriamente dito, com orientações sobre distanciamento social, higienização correta das mãos, etiqueta de tosse, uso correto das



máscaras, cuidados ao utilizar o transporte público e ao chegar em casa etc. Estes profissionais também estudarão as melhores maneiras didáticas e pedagógicas para que os estudantes retomem e avancem em seus estudos presencialmente ou a distância pelo Escola em Casa DF ou ainda recebendo apostilas com os conteúdos trabalhados em sala de aula.

8.1.5.7. Na semana de 11 a 15 de maio, como proposto no PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, os dias serão destinados ao acolhimento dos professores, capacitação/orientação sobre o COVID-19. Esta semana pedagógica será destinada ao planejamento do retorno às aulas presenciais.

8.1.6. Sugere-se que nas unidades escolares que ofertam o Programa de Educação Integral em Tempo Integral - PROEITI as turmas sejam divididas com aulas para metade no turno matutino e a outra metade no turno vespertino, diminuindo, assim, a quantidade de estudantes por sala e por turno.

8.1.7. Sugere-se que o Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recursos / Itinerância seja realizado de forma indireta com os professores, preparando material para que os pais ou estudantes levem para casa.

8.1.8. Sugere-se a manutenção da suspensão para atividades do Programa de Educação Precoce e do Ensino Especial, levando-se em consideração que as atividades com estes estudantes se dá sem o distanciamento de 1,5m, considerando que alguns estudantes podem apresentar comorbidades e ser vulneráveis ao COVID-19 e considerando, ainda, que pode haver resistência por parte dos pais em levarem seus filhos ao ambiente escolar consequentemente o cenário será de baixa, inconstante ou de total infrequência escolar.

8.1.9. Sugere-se pela manutenção da suspensão do PECM, do CID, do PGINQ, do CIEF, enquanto vigorar as restrições pelo fechamento de academias e clubes desportivos decretadas pelo GDF, considerando que as atividades destes projetos, programas e unidade escolar são voltados para práticas esportivas e físicas.

8.1.10. Os professores cujas atividades de regência de classe ou atendimentos permaneçam suspensas deverão ser movimentados extraordinária e temporariamente para carências existentes, sem haver perda de exercício ou lotação.

8.1.11. Turmas cujos estudantes não compareçam às aulas presenciais, principalmente, em turmas do Ensino Especial, as equipes gestoras deverão devolver os professores substitutos sob contratação temporária ao banco de horas e os professores efetivos deverão ser remanejados para carências existentes, caso o fechamento da turma se confirme pela UNIPLAT e SUPLAV.

8.1.12. Sobre as unidades parceiras com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, informa-se que estão remanejados 259 servidores. Sugere-se que os instrumentos normativos de celebração das parceria e os Planos de Trabalho sejam revistos considerando podem haver atendimentos que sejam identificados como incompatíveis às aulas presenciais ou coloquem em risco servidores e estudantes, dada a metodologia de ensino aplicada. Para avaliar as parcerias sugere-se que seja instituído um comitê gestor local para elaborar um Plano de Ação de retorno de cada unidade parceira, levando em consideração as orientações da SEEDF.

8.2. Levantamento e definição dos servidores em grupo de risco:

8.2.1. A SUGEP coletará dados estatísticos, juntamente às UNIGEPs. Serão levantados dados dos servidores que se enquadrarem no grupo de risco (acometidos por febre ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias, idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos e gestantes, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19) e daqueles que poderão retornar às atividades laborais. Assim, será conhecido o quadro de pessoal em exercício nas unidades escolares, a fim de delinear as ações de voltas às aulas.

8.3. Procedimento de acolhimento de servidores/ Orientações gerais aos atores da unidade escolar:

8.3.1 A Diretoria de Acompanhamento e Apoio ao Servidor - DISER/SUGEP elaborará cartilhas com orientações para o acolhimento dos servidores no retorno às atividades laborais de forma presencial, para auxiliar e motivar os gestores para a reapresentação dos colegas. As equipes gestoras também deverão seguir as diretrizes do Plano de Retorno das Aulas Presenciais da SEEDF. E deverão adotar ações preparativas para o retorno às atividades recomendadas pela UNICEF, UNESCO, pelo GDF, pela própria SEEDF, apresentadas nos itens 5 e 6 desta Nota Técnica.

8.4. Monitoramento do absentismo entre servidores:

8.4.1. Uma das preocupações citadas nos documentos dos organismos internacionais aqui mencionados é com relação ao absentismo. A DISER/SUGEP já realiza pesquisa e acompanhamento desta situação juntamente às UNIGEPs e com suporte da SUBSAUDE/SEEC e fortalecerá as ações conjuntas para prevenção e monitoramento do absentismo entre os servidores neste retorno às atividades laborais. Serão monitoradas a abertura de carências no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP e no SIGEP Khronos, tomando conhecimento dos motivos que levam à necessidade de substituição dos professores regentes. Vale ressaltar que quanto mais efetivas as ações de prevenção profissionais serão mantidos em atividade e, no caso dos professores regentes, evitará a contratação temporária de substitutos.

8.5. Vacinação para professores e gestores contra H1N1 e Influenza/ Testagem Rápida Professores/Estudantes:

8.5.1. A DISER/SUGEP acompanhará a Campanha de Vacinação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF e realizará campanha de divulgação e incentivo para que, a partir do dia 16 de maio, professores e gestores tomem a vacina contra H1N1 e Influenza nos Postos de Saúde. A SUGEP encaminhará ofício à SESDF solicitando verificar a possibilidade dos profissionais da educação serem vacinados no local de trabalho, ou seja, na própria unidade escolar; e que servidores e estudantes possam passar por testagem rápida

8.6. Monitoramento das ações realizadas e avaliação quinzenal para Plano de Contingência em Caso de Nova Suspensão:

8.6.1. A SUGEP coletará semanalmente dados estatísticos sobre os profissionais da educação nas atividades presenciais ou em teletrabalho, em usufruto de afastamentos legais, juntamente às UNIGEPs. Zelar pelo banco de horas de contratação temporária. E quinzenalmente apresentará avaliação dos dados coletados ao Gabinete do Secretário de Educação, visando adequações ou a prevenção para adoção de Plano de Contingência em Caso de Nova Suspensão.

8.7. A SUGEP sugere que a Ouvidora possa receber denúncias anônimas de servidores ou estudantes que queiram relatar suspeita de que algum colega de trabalho ou discente possa ter contraído COVID-19.

## 9. CONCLUSÃO

9.1. A pandemia de Covid-19 - “coronavírus”- declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), vem trazendo um desafio enorme para todas as empresas públicas e privadas. E a SEEDF é uma delas.

9.2. E enquanto prestadora do serviço de educação pública o desafio engloba diversos atores: docentes, discentes, assistência à educação, gestores, comunidade escolar.

9.3. A presente Nota Técnica foi preparada pela SUGEP e decorre do contexto atual relacionado à pandemia do Coronavírus. As sugestões e questionamentos apresentados visam planejar o retorno gradativo às aulas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, considerando, sobretudo, a premissa regimental de gerenciar os recursos públicos com responsabilidade.

---

### Fontes:

- PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, [https://docs.google.com/document/d/1B3d2CUxHj5hVJG7ul4ZDTekzW3pozH\\_a/edit#](https://docs.google.com/document/d/1B3d2CUxHj5hVJG7ul4ZDTekzW3pozH_a/edit#), em 25/04/2020.

- ESTUDO DE VOLTA ÀS AULAS PÓS-COVID-19, <https://docs.google.com/document/d/123wPiFH61ACvdCifpjr2mg2JZ72UEAcqvHTKPUKb1v4/edit>, em 25/04/2020.

- Proposta de composição do Calendário Escolar 2020 Situação COVID-19, em [file:///C:/Users/olive/AppData/Local/Temp/Proposta%20Calendario%202020%20apos%20COVID\\_gab%20resumido%2024-04-2020.pdf](file:///C:/Users/olive/AppData/Local/Temp/Proposta%20Calendario%202020%20apos%20COVID_gab%20resumido%2024-04-2020.pdf), em 25/04/2020.

- Key Messages and Actions for COVID-19 Prevention and Control in Schools March 2020 , em [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/key-messages-and-actions-for-covid-19-prevention-and-control-in-schools-march-2020.pdf?sfvrsn=baf81d52\\_4](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/key-messages-and-actions-for-covid-19-prevention-and-control-in-schools-march-2020.pdf?sfvrsn=baf81d52_4), 23/04/2020.

- [Prepare for school reopening, IIEP-UNESCO's COVID response brief](#), April 2020 e [School reopening, UNESCO COVID-19 Education Response Education Sector Issue Note 7.1](#), April 2020, em <https://en.unesco.org/events/back-school-preparing-and-managing-reopening-schools-covid-19-education-webinar-6>, 24/04/2020.

Pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO**

Subsecretária de Gestão de Pessoas

---

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO - Matr. 02014165**,  
Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas, em 26/04/2020, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto





nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **39167912** código CRC= **35DA7E08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

3901-1846

00080-00075405/2020-65

Doc. SEI/GDF 39167912